



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NOS PREÇOS DE
REFERÊNCIAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – LOTE 01

Por determinação legal imposta pela Instrução Normativa nº 073/2020, nos termos do art. 3º V, venho justificar a metodologia utilizada no valor de referência, praticada neste processo licitatório.

Conforme determinação legal imposta **pela Instrução Normativa nº 073/2020**, através de seu art. 3º, V, justifico a metodologia utilizada no preço de referência do Lote 01, a ser praticada neste processo licitatório, os mesmos valores praticados nos contratos nº 299/300/301/302/303 e 304/2019, cuja validade foi até o dia 30/09/2020, derivados do Pregão de Presencial nº 022/2019, conforme determinado pelo art. 5º II da IN nº 073/2020.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

E por esses motivos justifico os valores de referências dos preços propostos neste processo licitatório.


Jairo Castro da Silva
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 299/2019 OK TEM

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DEMUTRAN, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradente nº 100, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a Empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no CNPJ nº 01.057.537/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, Empresario, portador do CPF nº 206.203.062-20, RG nº 1583233-PC/PA 2VIA, residente na Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DEMUTRAN, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 232X

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS. FUNCIONAL: 26.782.0033.2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMEN TO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	2	02 MB DEMUTRAN	70,00	140,00	1.680,00
SOMA							1.680,00
TOTAL GERAL							20.160,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 20.160,00 (VINTE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará, até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 20 – GABINETE DO PREFEITO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 - GABINETE DO PREFEITO.

FUNCIONAL: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO.

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
LOTE Nº 001							
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 - GABINETE DO PREFEITO FUNCIONAL: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB PROCURADORIA JURIDICA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB COMISSÃO PAD	70,00	70,00	840,00
SOMA							1.680,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	2	02 MB CONTABILIDADE	70,00	140,00	1.680,00
1	MÊS	12	1	01 MB CONTROLE INTERNO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	3	03 MB COMPRAS E LICITAÇÕES	70,00	210,00	2.520,00
1	MÊS	12	2	02 MB TESOUREARIA	70,00	140,00	1.680,00
1	MÊS	12	1	01 MB TRIBUTOS	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB CONVENIO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB RECURSOS HUMANOS	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	3	03 MB TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70,00	210,00	2.520,00
1	MÊS	12	1	01 MB DEP. ADMINISTRATIVO	70,00	70,00	840,00
SOMA							12.600,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS. FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	3	03 MB SECRETARIA DE OBRAS (SECRETARIA E SETOR DE TERRAS)	70,00	210,00	2.520,00
1	MÊS	12	2	02 MB DPO - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	70,00	140,00	1.680,00
SOMA							4.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



ÓRGÃO: 24 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

FUNCIONAL: 26.782.0033.2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretaria Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 537/2018, Sra. Susana Maria Ramalho do Nascimento;
- Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira;
- Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 007-A/2018, Sr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
 - c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 235x

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**
- m) **A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços**
- n) **Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.**

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

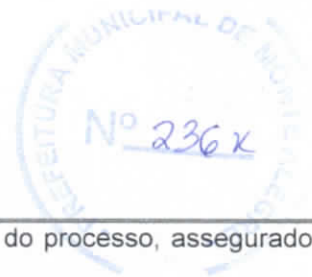
CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – ÉPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 300/2019 *OK TEM*

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador do **RG nº 81901684/SSP/CE** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, e a Empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no **CNPJ nº 01.057.537/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, Empresario, portador do **CPF nº 206.203.062-20**, **RG nº 1583233-PC/PA 2VIA**, residente na Tv: **Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº 239x

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
LOTE Nº 001							
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	10	10 MB UP/DOWN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70,00	700,00	8.400,00
SOMA							8.400,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	2	02 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	70,00	140,00	1.680,00
SOMA							1.680,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UP4 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - MATERNIDADE ELMAZA SADECK	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.	70,00	70,00	840,00
SOMA							1.680,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO CURAXI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DA TERRA AMARELA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PAJUÇARA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PLANALTO	70,00	70,00	840,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA CANP	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO KM 11	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO LIMÃO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MURUMURU	70,00	70,00	840,00
SOMA							6.720,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE DE SAÚDE DO SURUBEJU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MULATA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CUÇARU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JACARÉCAPA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO KM 35	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARIÇÓ	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO AGAPITO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARACARI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BACABALZINHO	70,00	70,00	840,00
SOMA							7.560,00
TOTAL GERAL							26.880,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 26.880,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Nº 240X

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD.

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



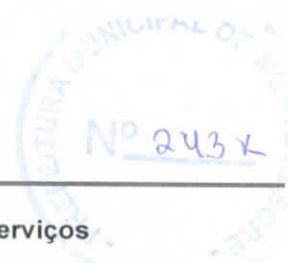
Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
 - c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá estar Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**



- m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços.
- n) Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.
- n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.
- n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 2444

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOZA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO - EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 2457

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 301/2019 OK - em

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pessoa jurídica de direito público, Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, CNPJ nº **12.982.929/0001-42**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA**, brasileiro, portador do **RG: 2835024-SSP/PA CPF/MF** sob nº **047.100.962-87**, residente na Rua Sete de Setembro, nº 283, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a Empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na **Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa**, inscrita no **CNPJ nº 01.057.537/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, Empresário, portador do **CPF nº 206.203.062-20**, **RG nº 1583233-PC/PA 2VIA**

, residente na **Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Nº 246K

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2901 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FUNCIONAL: 18.122.0023.2102- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	4	04 MB UP/DOWN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	70,00	280,00	3.360,00
SOMA							3.360,00
TOTAL GERAL							3.360,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA RÉAIS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

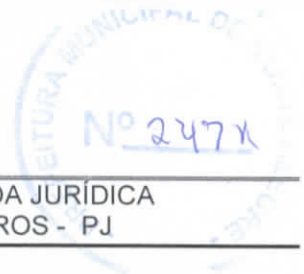
CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2901 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
FUNCIONAL: 18.122.0023.2102- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, este nomeado pela Portaria nº 316/2018 Sr. ADEMIR BRASIL DA MOTA;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
 - c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**
- m) **A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínimo de 90% dos serviços**
- n) **Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.**

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

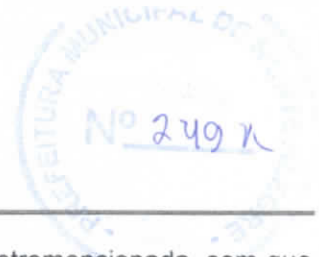
8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

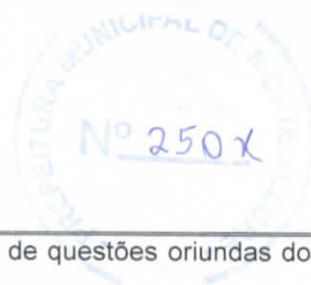
11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 302/2019 OK 2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL-SAI, PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PBV-SCFV P/ ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS E PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ. SUAS, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, S/N, inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO, brasileira, portadora do RG: 4873536/SSP/PA CPF/MF sob nº 071.062.462-04, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a Empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no CNPJ nº 01.057.537/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA, brasileiro, Empresario, portador do CPF nº 206.203.062-20, RG nº 1583233-PC/PA 2VIA, residente na Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL-SAI, PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PBV-SCFV P/ ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS E PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ. SUAS, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.**

3.2. *Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.*

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
LOTE Nº 001							
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.122.0011.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN SETOR DE IDENTIFICAÇÃO ✓	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.125.0011.2079- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN CONSELHO TUTELAR ✓	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	2	02 MB UP/DOWN - CRAS TERRA AMARELA ✓	70,00	140,00	1.680,00
1	MÊS	12	2	02 MB UP/DOWN - CRAS PAJUÇARA ✓	70,00	140,00	1.680,00
SOMA							3.360,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2084 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL - SAI CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/SAI ✓	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	14	14 MB UP/DOWN - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ✓	70,00	980,00	11.760,00
SOMA							11.760,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2082 - GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - SCFV ✓	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITA MUNICIPAL Nº 253x

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2092 - GESTÃO DO PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO SUAS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	3	03 MB UP/DOWN - SISTEMA REDE SUAS	70,00	210,00	2.520,00
SOMA							2.520,00
TOTAL GERAL							21.000,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

ÓRGÃO: 27 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.122.0011.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

FUNCIONAL: 08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2084 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL - SAI

FUNCIONAL: 08.244.0011.2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



FUNCIONAL: 08.243.0011.2082 - GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS.

FUNCIONAL: 08.244.0011.2092 - GESTÃO DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO SUAS.

FUNCIONAL: 08.125.0011.2079- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social, designada pela Portaria nº 045/2019, sra. Ilva Silva Moura.

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
 - c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
Nº 255X

proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**
- m) **A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços**
- n) **Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.**

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
Nº 256K

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

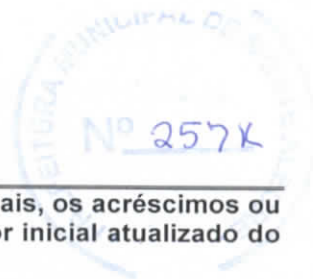
10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

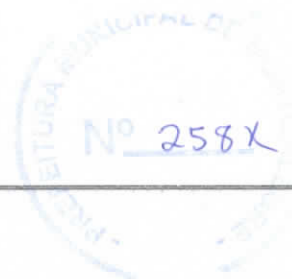


E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 303/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Quinze de Março, S/N, Serra Oriental, inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO, brasileira, solteira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 4437310 e do CPF/MF sob nº 691.880.412-04, domiciliada na Tv: Alvaro Pantoja, s/n, Pajuçara, município de Monte Alegre-Pa e a Empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no CNPJ nº 01.057.537/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA, brasileiro, Empresario, portador do CPF nº 206.203.062-20, RG nº 1583233-PC/PA 2VIA, residente na Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 259K

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMEN TO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Costa	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/ DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Irecê Miranda Moreira	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedito Correa Moreira	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Rosália Simões Barbosa	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. João Tertuliano de Almeida Lins	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Gama Malcher	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	2	02 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Carim Melem	70,00	140,00	1.680,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Archimimo Baia da Costa	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Erandir Nogueira	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Arroxelas de Almeida Lins	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pereira de Araújo	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental José Holanda da Costa	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Souza Torres (Mulata - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dátis Lima D'Oliveira (CANP - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental São Diogo (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 260X

1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Nazaré (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Grande (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero José da Rocha (Bacabalzinho - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaquara II (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Miri (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II (Passagem - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Manoel Albuquerque (Curral Grande - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gildo Pereira (Limão - Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 11 (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN Escola Municipal de Ensino Fundamental KM 35 (Zona Rural)	70,00	70,00	840,00
SOMA							25.200,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	10	10 MG UP/DOWN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.	70,00	700,00	8.400,00
1	MÊS	12	1	01 MG UP/DOWN DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	70,00	70,00	840,00
SOMA							9.240,00
TOTAL GERAL							34.440,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 34.440,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP. CULT. E TURISMO

FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

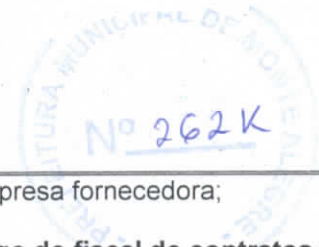
7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



l) O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços

n) Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

Tejllanvalho



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELOIZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
Nº 265K

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 304/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Av: Quinze de Março, S/N, Serra Oriental**, inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. **ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, brasileira, solteira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4437310** e do **CPF/MF sob nº 691.880.412-04**, domiciliada na **Tv: Alvaro Pantoja, s/n, Pajuçara**, município de Monte Alegre-Pa e a Empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na **Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa**, inscrita no **CNPJ nº 01.057.537/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, Empresario, portador do **CPF nº 206.203.062-20**, **RG nº 1583233-PC/PA 2VIA**, residente na **Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. **Prazo e Local de entrega:** Os serviços objeto deste **PREGÃO**, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Nº 266K

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
LOTE Nº 001							
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB							
FUNCIONAL: 12.365.0005.2122- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR							
FUNDEB 40%							
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.							
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	• 01 MG UP/DOWN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA.	70,00	70,00	840,00
SOMA							840,00
TOTAL GERAL							840,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

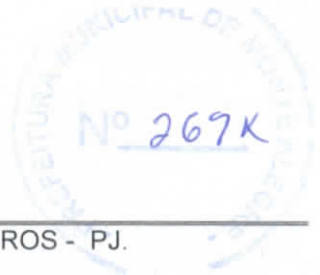
6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

ÓRGÃO: 33 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB
FUNCIONAL: 12.365.0005.2122- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR FUNDEB 40%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

M. J. J. J. J. J.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
 - c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**
- m) **A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços**
- n) **Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.**

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Nº 269 X

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

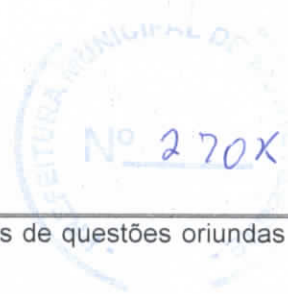
11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

Eloíza Leal de Carvalho

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
ELOÍZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

E. W. de Aguiar Lima

E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

